



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.048/2002

"Institui a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamaria no Município, de Chapada, dá outras providências".

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada, dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal; aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º-Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamaria no Município.

Art.2º-A campanha de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamaria, deverá ser executada nos postos de saúde fixos e volantes e em hospitais municipais através de pessoal treinado, em conformidade com os métodos clínicos específicos identificado, e informado o tipo sanguíneo aqueles que buscarem atendimento.

Art.3º-Fica assegurada a participação da sociedade civil e empresas privadas, para a realização da Campanha, ora instituída, ficando a critério do Executivo Municipal, na forma regulamentar, promover possível incentivo em favor daqueles.

Art.4º-O Poder público regulamentará a operação da presente Lei e a divulgação publicitária da campanha, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art.5º-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 14 de Outubro de 2002.

PEDRO REINDEL FONSECA
Prefeito Municipal